Of. nº 137/GP. Paço dos Açorianos, 15 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, para financiamento de obras de estruturação urbana, saneamento, recuperação ambiental e tratamento de água do Programa Integrado Socioambiental - PISA."

O Programa Integrado Socioambiental - PISA - tem como principal objetivo solucionar os problemas ambientais causados pelo lançamento inadequado de esgotos "in natura" oriundos da bacia do Arroio Dilúvio e do Centro de Porto Alegre no Lago Guaíba (trecho conhecido como Ponta da Cadeia). Conciliando as diretrizes traçadas pelo Plano Diretor de Esgotos Sanitários (PDE) do Município, foram elaboradas propostas técnica e econômica que prevêem, inicialmente, a implantação de um sistema de coleta, condução e tratamento dos esgotos produzidos nas regiões Centro e Sul da cidade, envolvendo a bacia do Dilúvio e os sistemas Ponta da Cadeia, Cavalhada e Restinga – este último incorporado à concepção atual do PISA por economia de escala. O Programa Integrado Socioambiental - PISA - prevê a condução dos esgotos desses sistemas para a estação de tratamento (ETE) Complexo da Serraria, no bairro Serraria, zona Sul da cidade.

A questão ambiental está colocada no centro de praticamente todas as ações previstas no Programa Integrado Socioambiental - PISA, de fundamental importância para Porto Alegre. Essas ações necessitam de uma política de gestão ambiental dentro de um projeto para toda a cidade, priorizando a educação socioambiental e a preservação do ambiente, por meio de práticas que incluam o conhecimento e planejamento das áreas de risco, proteção e recuperação das nascentes dos cursos hídricos, criação de um sistema de vigilância e fiscalização integrado, apoio institucional à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e criação de um sistema de gestão participativa para gerenciamento do uso e proteção dos recursos hídricos.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Atendendo às condições e restrições apresentadas pelo órgão ambiental, por ocasião da concessão da Licença Prévia, foi elaborado o Plano Básico Ambiental (PBA) do Programa Integrado Socioambiental - PISA, configurando-se em importante instrumento de planejamento e gestão ambiental. No PBA constam os programas, planos e projetos exigidos durante o processo de licenciamento ambiental, necessários à atualização e complementação do EIA/RIMA e à implantação de medidas de mitigação, compensação e controle dos possíveis danos causados ao meio ambiente pela implantação do PISA.

O Programa Integrado Socioambiental - PISA - impactará socialmente na região do entorno e beneficiará 1.200 (mil e duzentas) famílias com ações de gestão ambiental e reurbanização. Além disso, o referido Programa pretende elevar de 27% (vinte e sete por cento) para 77% (setenta e sete por cento) a capacidade de tratamento dos esgotos de Porto Alegre em prazo máximo de uma década.

O valor previsto para a execução deste empreendimento é de US$ 169.114.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento) desse valor – US$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) – serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A parcela restante, equivalente a US$ 85.844.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), será contrapartida da Prefeitura Municipal, perfazendo o percentual de 50,76% (cinqüenta vírgula setenta e seis por cento) do total dos valores necessários à implementação do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

Por outro lado, o Município de Porto Alegre está preparando-se para a formação de uma equipe especial para executar diretamente, assim como fiscalizar, todas as ações realizadas no âmbito do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

A Administração Pública Municipal espera, com a implementação do Programa Integrado Socioambiental – PISA, realizar ações relevantes que prepararão nossa cidade para um futuro onde o saneamento e o meio-ambiente deverão estar adaptados a um novo conceito de sustentabilidade ambiental que a sociedade contemporânea necessita e exige.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – operação de crédito externo, com garantia da União, no valor limite equivalente a US$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento de obras de reurbanização, saneamento, drenagem urbana e gestão ambiental do Programa Integrado Socioambiental – PISA –, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – operação de crédito externo, com garantia da União, no valor limite equivalente a US$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento) do montante total destinado ao Programa Integrado Socioambiental – PISA.

§ 1º A contrapartida do Município está orçada em US$ 85.804.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 2º O disposto neste artigo destina-se ao financiamento de obras de reurbanização, saneamento, drenagem urbana e gestão ambiental do PISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito(s) Adicional(is) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da contratação da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 10.284, de 29 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.